

MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ/MF 02.302.296/0001-20
NIRE 32.300.041.191

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 do mês de setembro de 2023, às 10 horas, na sede da Mogai Tecnologia de Informação S.A. (a “Companhia”), situada na Rua Gelú Vervloet dos Santos, 590, Ed. Norte Sul Tower, salas 1107 e 1108, CEP 29090-100, Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença que consta do **Anexo I**, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Franco Machado e secretariados pelo Sr. Igor José Neves Regini.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia nos termos do Art. 173da Lei das S.A.

5. **DELIBERAÇÃO:** O Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a comprovação da existência do quórum legalmente exigido. Dando seguimento aos trabalhos, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:
 - (i) a redução do capital social da Companhia, com fundamento no art. 173 da Lei das S.A., por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 450.618,26 (quatrocentos e cinquenta mil seiscientos e dezoito reais e vinte e seis centavos), equivalente a uma redução de 12,57% (doze vírgula cinquenta e sete por cento) em relação ao atual capital social da Companhia, passando o referido capital social de R\$ 3.584.877,44 (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 3.134.259,18 (três milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), mediante restituição de capital aos acionistas, por meio da cessão da integralidade das ações detidas pela Companhia na Olho do Dono Tecnologia S.A., detidas até o momento em

conta de investimento no ativo da Companhia, em favor dos acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se inalterado o número de ações e o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. A redução de capital só se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas somente será realizado após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada oposição por credores, ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no art. 174 da Lei das S.A..

- (ii) em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar, a partir da eficácia da presente redução de capital, de acordo com a redação constante do **Anexo II** da presente ata; e
- (iii) a autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do art. 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Sr. Franco Machado; Secretário - Sr. Igor José Neves Regini.
Acionistas: FRANCO MACHADO, ERICO FERREIRA MONTEBELLER e FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE CAPITAL SEMENTE - PRIMATEC.

Vitória - ES, 29 de setembro de 2023.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Franco Machado
Presidente

Igor José Neves Regini
Secretário

Anexo I

[anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mogai Tecnologia de Informação S.A.,
realizada em 29 de setembro de 2023]

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Acionista	Assinatura
FRANCO MACHADO , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1030510, expedida pela SSP-PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“ <u>CPF/MF</u> ”) sob o nº 031.784.917-40, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua José Malta, 534, Fradinhos, CEP 29042-480.	
ÉRICO FERREIRA MONTEBELLER , brasileiro, casado, empresários, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1181109, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.949.807-42, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Agenor Amaro dos Santos, 1141, Torre Bella, Apartamento 1102, Jardim Camburi, CEP 29090-010.	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE CAPITAL SEMENTE - PRIMATEC , fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº, 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ/MF</u> ”) sob o nº. 21.141.789/0001-70, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº. 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, CEP 04552-020, neste ato representado pelo seu gestor, ANTERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.096.466/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, nº. 22, sala 510, Lagoa, CEP 22470-010.	

Vitória - ES, 29 de setembro de 2023.

Anexo II

[anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mogai Tecnologia de Informação S.A., realizada em 29 de setembro de 2023]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social (o "Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais aplicáveis, e pelos acordos de acionistas que vierem a ser arquivados na sede da Companhia (cada um, um "Acordo de Acionista").

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, no Estado de Espírito Santo, na Avenida. Getu Vervloet, nº 590, sala 1108, Jardim Camburi, CEP 29090-100, podendo abrir e fechar filiais e, bem assim, outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável; (ii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (v) treinamento em informática; e (vi) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 3.134.259,18 (três milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), dividido em:

- a) 85.000 (oitenta e cinco mil) ações de espécie ordinária, com direito a voto e sem valor nominal; e
- b) 56.669 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove) ações de espécie preferencial e de classe A, com direito a voto e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica a Assembleia Geral autorizada a, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), com emissão de ações preferenciais de classe A, fixando o preço e demais condições da emissão ("Capital Autorizado").

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações, por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os limites Legais e demais disposições deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

PARÁGRAFO QUINTO. As ações preferenciais Classe A terão (a) direito de voto; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de Liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO SEXTO. As ações preferenciais Classe A são conversíveis em ações ordinárias à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) ação preferencial classe A equivale a 1 (uma) ação ordinária), sujeito a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações, quando aplicável, ou qualquer outro ajuste de participação.

ARTIGO 6º. A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º. A Companhia poderá realizar a abertura de seu capital, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 9º. Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 11. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, e deverá ser entregue a cada acionista em até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso/protocolo de recebimento. O edital de convocação deverá conter o local, data, hora e ordem do dia da assembleia e ser publicado por 3 (três) vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o

prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, ou por *conference call*, e serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12. Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam escritos no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 9.

ARTIGO 14. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria absoluta, sem computar os votos em branco, observado o disposto no Acordo de Acionista vigente à época da realização da Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores;
- (ii) as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- (iv) a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório;
- (v) a destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação da constituição de reserva de contingência e/ou reserva de lucros;
- (vi) alteração deste Estatuto Social em qualquer matéria que não as previstas no Parágrafo Único deste Artigo 14;
- (vii) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- (viii) a criação de novas espécies ou classes de ações ou aumento do número de ações das espécies e classes existentes;
- (ix) a participação em grupo de sociedades, na forma do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) a suspensão dos direitos dos acionistas;
- (xi) a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
e
- (xii) a transformação da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do disposto no caput do Artigo 14, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria simples e dependerão do voto afirmativo do Fundo De Investimento Em Participações Inova Empresa MPE Capital Semente - Primatec ("Investidor"):

- (i) alterações na estrutura societária da Companhia, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação (inclusive a compra e venda direta de ações por Terceiro) que altere o controle societário da Companhia;
- (ii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como eventual obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;
- (iii) recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas porventura em tesouraria;
- (iv) alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade;
- (v) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia, acima do mínimo estabelecido de comum acordo entre as Partes no Estatuto Social ou alterado com a participação do Investidor;
- (vi) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações;
- (viii) realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- (ix) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores e/ou respectivas afiliadas ou partes relacionadas; ou entre a Companhia e qualquer pessoa jurídica, em que um diretor, conselheiro, executivo ou Fundador e suas partes relacionadas tenham qualquer interesse financeiro;

- (x) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso normal do negócio;
- (xi) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- (xii) extinção, insolvência, dissolução, liquidação, declaração de falência ou pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;
- (xiii) contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos, prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia ou realização de operação financeira que represente um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia aprovado pela Assembleia de Acionistas ("Orçamento Anual");
- (xiv) definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos administradores ou empregados da Companhia acima do montante indicado no Orçamento Anual, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (xv) quaisquer despesas não aprovadas no Orçamento Anual que superem o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com exceção da tolerância para a prática de atos que impliquem a aquisição de insumos inerentes aos produtos e serviços desenvolvidos pela Companhia;
- (xvi) celebração ou aprovação de qualquer contrato que resulte na aquisição ou alienação de serviços, bens, ou Ações, quotas ou outros títulos ou valores mobiliários que deem direito a participação na ou pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (xvii) admissão de executivos ou empregados chave com remuneração bruta anual superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), bem como a alteração da remuneração desses executivos ou empregados chave que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração anual previamente definida;
- (xviii) início de qualquer litígio envolvendo a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xix) aprovação do Orçamento Anual;
- (xx) aprovação de aumento de capital bem como fixação do preço e demais condições da emissão de ações em decorrência do exercício de qualquer Bônus de Subscrição definido no Acordo de Investimento;

- (xxi) contratação ou dispensa de empresa de contabilidade, consultores financeiros e/ou bancos de investimento;
- (xxii) celebração de qualquer acordo pela Companhia que implique em uma diminuição dos direitos previstos para o Investidor, ou que garanta a terceiros direitos além daqueles conferidos ao Investidor;
- (xxiii) a admissão de um novo Acionista na Companhia em razão de questões sucessórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores estabelecidos acima serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos órgãos da administração, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia indicará, por maioria dos acionistas presentes, um Presidente e um Vice-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente e, na sua ausência, a Assembleia Geral nomeará substituto ao cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nas ausências e impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes ou por outro conselheiro, por

indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o do conselheiro que substituir.

PARÁGRAFO QUARTO. Os acionistas poderão indicar 1 (um) observador ao Conselho de Administração da Companhia, sem direito a voto, observado o disposto em Acordo de Acionistas. O observador não gozará de direitos políticos e, portanto, não terá poderes de exercer influência sobre a administração da Companhia.

ARTIGO 17. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

ARTIGO 18. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou coligadas; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia ou de suas controladas ou coligadas. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste artigo.

ARTIGO 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, telegrama ou correio eletrônico, observado o quórum de instalação determinado no Artigo 20, abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, sempre que necessário, ser realizadas fora da sede social, desde que o local seja devidamente informado na convocação enviada aos Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser

claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

ARTIGO 20. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número de presentes em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso ocorra empates em votações do Conselho de Administração, a matéria objeto do empate deverá ser retirada de pauta e submetida à deliberação da Assembleia, a qual deliberará por 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia, exceto se quórum superior for exigido por lei ou em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na reunião:

- (i) eleger ou destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, com especial observação para o direito de veto do Investidor para escolha do Diretor Financeiro, conforme disposto em Acordo de Acionistas; e
- (ii) escolher ou destituir os auditores independentes, observado o direito de veto do Investidor para escolha do auditor independente, conforme disposto em Acordo de Acionistas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 22. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração conforme disposições da LSA e do Acordo de Acionista, será constituída por no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Diretores, no exercício de suas funções, serão dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros da Companhia em reunião do Conselho de Administração a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso o Conselho de Administração não esteja eleito.

ARTIGO 23. Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente e em acordos de acionistas ou acordos de investimento. Adicionalmente, os Diretores deverão elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, e/ou da Assembleia de Acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista) contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual,

orçamento anual de operações, orçamento de capital, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia (caso seja solicitado pelos acionistas).

ARTIGO 24. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, competindo-lhe especialmente, observado o disposto neste Artigo e no Artigo 25:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;
- (ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 25, deste Estatuto Social, na prática de todos os atos jurídicos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (iii) observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado, e no caso de mandato outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, que poderá ser estabelecido até o termo final de duração dos contratos respectivos;
- (iv) desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, onerar bens do ativo permanente por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;
- (v) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais; e
- (vi) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, e observados os limites de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os limites de competência fixados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Observados tanto o Orçamento Anual da Companhia quanto as deliberações pertinentes à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar, individualmente, a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas;

- (ii) coordenar o planejamento global da Companhia;
- (iii) coordenar e supervisionar as atividades do Diretor Financeiro, zelando pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iv) presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) supervisionar a implementação do plano orçamentário da Companhia; supervisionar a implementação do plano orçamentário da Companhia;
- (vi) representar, individualmente, a Companhia perante quaisquer bancos e instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes, incluindo depósitos e retiradas de recursos, requisição e retirada de talonários de cheques; emissão, endosso e desconto de cheques;
- (vii) sacar, emitir, aceitar e endossar duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito em favor da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, assinar individualmente quaisquer documentos correlatos;
- (viii) assinar individualmente qualquer contrato relacionado ao curso ordinário dos negócios da Companhia, inclusive contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos e insumos para o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) admitir ou demitir empregados e correspondente assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, termos, recibos, guias e quaisquer, outros documentos relacionados;
- (x) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, qualquer contrato não relacionado ao curso ordinário dos negócios da Companhia, observado o orçamento anual da Companhia; e
- (xi) aprovar, em conjunto com o Diretor Financeiro, qualquer investimento em bens de capital da Companhia e assinar quaisquer documentos correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Observados tanto o Orçamento Anual da Companhia quanto as deliberações pertinentes à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, compete ao Diretor Financeiro:

- (i) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer contrato não relacionado ao curso ordinário dos negócios da Companhia, observado o Orçamento Anual da Companhia;

- (ii) aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer investimento em bens de capital da Companhia e assinar quaisquer documentos correlatas;
- (iii) gerir as disponibilidades financeiras da Companhia; e
- (iv) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, poderá o Diretor Presidente exercer individualmente todo e qualquer poder de representação da Companhia perante terceiros.

ARTIGO 25. Observado o disposto no Artigo 24 acima, a representação da Companhia perante Juízo ou quaisquer órgãos ou repartições públicas (i) individualmente pelo Diretor Presidente ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente ou por 1 (um) deles em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 26. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria:

- (i) prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral; e
- (ii) prestar em nome próprio avais, fianças, abonos ou saques de favor, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27. Além das atribuições estabelecidas expressamente por este Estatuto Social, os Diretores terão as atribuições específicas que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar indicado na convocação da aludida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria deverá ser comunicada a cada um dos Diretores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data na qual a reunião será realizada, dispensando-se esta convocação quando estiverem presentes todos os Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença de todos os seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria, sendo necessário o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em caso de divergências, os diretores poderão convocar o Conselho de Administração para deliberar a matéria divergente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Diretoria manterá as atas de todos os trabalhos e deliberações tomadas nas suas reuniões lavradas nos livros próprios da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei.

ARTIGO 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

ARTIGO 31. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 32. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 33. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 34. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

ARTIGO 35. O lucro líquido do exercício será distribuído na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe destinar, podendo ser distribuído a título de dividendos ou remanescer em conta de reserva de lucros na Companhia, para futura distribuição ou incorporação ao capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para reserva de investimentos, tendo como limite máximo o valor do capital social, deduzidas as demais reservas.

ARTIGO 36. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários e juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de Lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

ARTIGO 38. Os casos omissos deste Estatuto Social serão regidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, e situações de conflito entre o Estatuto e o Acordo de Acionistas, prevalecem os entendimentos conforme o Acordo de Acionista.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 39. A Companhia, seus acionistas e administradores comprometem-se a resolver definitivamente, por meio de arbitragem conduzida pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas ou oriundas em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.